



## FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

### Portaria n.º 74/2024

de 29 de fevereiro

*Sumário:* Define os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas respostas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

O artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua redação atual, determina que o financiamento dos serviços a prestar pelas unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) é estabelecido mediante modelo próprio, a aprovar por portaria dos Ministros das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua redação atual, o financiamento de cada tipo de serviços é específico, com preços adequados e revistos periodicamente, para assegurar a sustentabilidade e a prestação de cuidados de qualidade.

Através da Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 140/2021, de 8 de julho, e pela Portaria n.º 272/2022, de 10 de novembro, foi estabelecido o regime de definição de preços e a responsabilidade na repartição e assunção dos encargos relativos aos cuidados de saúde e de apoio social.

Pela Portaria n.º 47/2024, de 9 de fevereiro, procedeu-se à terceira alteração à Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro, tendo em vista o reforço da sustentabilidade das unidades de internamento e considerando, entre outros, a evolução do valor da retribuição mínima mensal garantida e do índice de preços no consumidor.

Adicionalmente, importa dar cumprimento ao estipulado no Compromisso de Cooperação 2023-2024 para o Setor Social e Solidário, nomeadamente à disposição excecional que determina que, de modo a minimizar as dificuldades financeiras das entidades parceiras da RNCCI, agravadas pela pandemia de COVID-19 e pelo aumento da inflação decorrente da invasão da Ucrânia pela Rússia, deverá ser emitida uma portaria para atualização dos preços aplicáveis ao ano de 2023, assumindo-se um aumento de 2,4 %, em linha com o praticado para as respostas sociais das estruturas residenciais para idosos e lares residenciais, o que terá a correspondente repercussão nos preços de 2024.

Assim, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua redação atual, e dos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 140/2021, de 8 de julho, pela Portaria n.º 272/2022, de 10 de novembro, e pela Portaria n.º 47/2024, de 9 de fevereiro, e à fixação das tabelas de preços para o ano de 2023.

#### Artigo 2.º

##### Alteração aos anexos I e II da Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro

Os anexos I e II à Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a redação constante dos anexos I e II à presente portaria da qual fazem parte integrante.



## Artigo 3.º

## Disposição transitória

1 — Os preços, para o ano de 2023, dos cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), nas unidades de cuidados paliativos da RNCCI, nas unidades de saúde mental e nas equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro, na redação atual, são os fixados nas tabelas constantes do anexo III da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — O disposto no número anterior não afasta as regras gerais previstas na Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro, na redação atual, designadamente o previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º

## Artigo 4.º

## Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2024, com exceção do artigo 3.º, que produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 23 de fevereiro de 2024. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 23 de fevereiro de 2024. — O Ministro da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*, em 26 de fevereiro de 2024.

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

## ANEXO I

(a que se referem o n.º 1 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 12.º)

## Tabela de preços aplicáveis às unidades de internamento da RNCCI UCP-RNCCI

## Unidades

Tipologia	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Valor global para suportar encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, encargos com cuidados de saúde (utente/dia).	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Total (utente/dia)
I — Unidades de internamento:					
I.1 — Unidade de Convalescência . . . . .	101,25 €	16,79 €	-	-	118,04 €
I.2 — Unidade de Média Duração e Reabilitação . . . . .	65,84 €	13,52 €	23,39 €	-	102,75 €
I.3 — Unidade de Longa Duração e Manutenção . . . . .	26,79 €	11,61 €	43,64 €	1,44 €	83,47 €
II — Unidade de Cuidados Paliativos. . . . .	101,25 €	16,79 €	-	-	118,04 €



## ANEXO II

(a que se refere o artigo 2.º)

## ANEXO II

(a que se referem o n.º 3 do artigo 4.º e o artigo 13.º)

**Tabela de preços aplicáveis às unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental da RNCCI****Unidades**

Tipologia	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Encargos com medicamentos (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Diária global (utente/dia)
I — Adultos:				
I.1 — Unidades residenciais:				
a) Residência de treino de autonomia . . . . .	31,03 €	1,12 €	22,12 €	54,27 €
b) Residência autónoma de saúde mental . . . . .	9,15 €	-	10,09 €	19,24 €
c) Residência de apoio moderado . . . . .	20,99 €	-	23,07 €	44,06 €
d) Residência de apoio máximo . . . . .	31,66 €	5,64 €	21,75 €	59,05 €
I.2 — Unidade Socio-ocupacional . . . . .	15,24 €	-	15,24 €	30,48 €
II — Infância e adolescência:				
II.1 — Unidades residenciais:				
a) Residência de treino de autonomia tipo A . . . . .	72,11 €	1,08 €	34,28 €	107,47 €
b) Residência de treino de autonomia tipo B . . . . .	75,86 €	1,08 €	38,04 €	114,97 €
c) Residência de apoio máximo . . . . .	74,93 €	5,40 €	44,70 €	125,03 €
II.2 — Unidade Socio-ocupacional . . . . .	22,01 €	-	22,01 €	44,03 €

**Equipas de apoio domiciliário**

Tipologia	Encargos com cuidados de saúde (utente/visita)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/visita)	Encargos globais (utente/visita)
I — Adultos . . . . .	26,71 €	12,78 €	39,49 €
II — Infância e adolescência . . . . .	24,98 €	11,62 €	36,60 €

## ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

**Tabela de preços aplicáveis às unidades de internamento da RNCCI UCP-RNCCI — Ano de 2023****Unidades**

Tipologia	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Valor global para suportar encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, encargos com cuidados de saúde (utente/dia).	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Total (utente/dia)
I — Unidades de internamento:					
I.1 — Unidade de Convalescência . . . . .	97,35 €	16,15 €	-	-	113,50 €



Tipologia	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Valor global para suportar encargos com medicamentos, realização de exames auxiliares de diagnóstico, apósitos e material de penso para tratamento de úlceras de pressão, encargos com cuidados de saúde (utente/dia).	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Encargos com utilização de fraldas (utente/dia)	Total (utente/dia)
I.2 — Unidade de Média Duração e Reabilitação . . . . .	62,88 €	12,91 €	22,34 €	-	98,14 €
I.3 — Unidade de Longa Duração e Manutenção . . . . .	24,80 €	10,75 €	40,41 €	1,33 €	77,29 €
II — Unidade de Cuidados Paliativos . . . . .	97,35 €	16,15 €	-	-	113,50 €

**Tabela de preços aplicáveis às unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental da RNCCI — Ano de 2023**

**Unidades**

Tipologia	Encargos com cuidados de saúde (utente/dia)	Encargos com medicamentos (utente/dia)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/dia)	Diária global (utente/dia)
I — Adultos:				
I.1 — Unidades residenciais:				
a) Residência de treino de autonomia . . . . .	28,57 €	1,03 €	20,37 €	49,97 €
b) Residência autónoma de saúde mental . . . . .	6,53 €	-	7,21 €	13,74 €
c) Residência de apoio moderado . . . . .	19,42 €	-	21,34 €	40,76 €
d) Residência de apoio máximo . . . . .	29,15 €	5,19 €	20,03 €	54,37 €
I.2 — Unidade Socio-ocupacional . . . . .	14,65 €	-	14,65 €	29,31 €
II — Infância e adolescência:				
II.1 — Unidades residenciais:				
a) Residência de treino de autonomia tipo A . . . . .	69,34 €	1,03 €	32,96 €	103,33 €
b) Residência de treino de autonomia tipo B . . . . .	72,94 €	1,03 €	36,58 €	110,55 €
c) Residência de apoio máximo . . . . .	72,05 €	5,19 €	42,98 €	120,22 €
II.2 — Unidade Socio-ocupacional . . . . .	21,17 €	-	21,17 €	42,33 €

**Equipas de apoio domiciliário — Ano de 2023**

Tipologia	Encargos com cuidados de saúde (utente/visita)	Encargos com cuidados de apoio social (utente/visita)	Encargos globais (utente/visita)
I — Adultos . . . . .	25,68 €	12,29 €	37,97 €
II — Infância e adolescência . . . . .	24,02 €	11,17 €	35,19 €

117399874